



Diário Oficial

Nº 2984 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.127/2023

INSTITUI O ABONO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ART. 7º, IV E 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Abono de Complementação do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais, atualmente detentores de cargos com a simbologia CC4, na forma dos arts. 7º, IV e 38, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica instituído, para os cargos CC4, o Abono de Complementação no valor de R\$

302,00 (trezentos e dois reais) correspondente aos meses de janeiro a abril de 2023.

§ 1º- A partir de 1º de junho, para a remuneração referente ao mês de maio, o Abono de Complementação passa a valer R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§ 2º- o Abono de Complementação do Salário Mínimo deixará de ser pago no momento em que o valor das remunerações devidas aos servidores públicos municipais igualarem ou superarem o valor do salário mínimo nacional, sendo vedada a incorporação da diferença paga a esse título às remunerações em qualquer hipótese.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Extremoz/RN, 20 de julho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Padroeiro, São Miguel Arcanjo”, a ser comemorado no dia 29 de setembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, caso de façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de Julho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2023

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NO DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, o feriado municipal religioso do “Dia do

PORTARIA Nº 575/2023 - GP